



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

**Resolução nº 012/2014-CUni**

Aprova o novo Regimento do Comitê de Ética no  
Uso de Animais – CEUA/UFRR.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CUni em reunião extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 2014 e considerando o que consta no processo nº 23129.001800/2014-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFRR, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 25 de setembro de 2014.

*Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez*  
Presidenta do Conselho Universitário

# **COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – CEUA/UFRR**

## **REGIMENTO**

### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Comitê de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal de Roraima – CEUA/UFRR constitui órgão autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional, estando vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º O CEUA/UFRR tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente e seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Animais (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1985).

Parágrafo único. Conforme disciplinado pela Lei nº 11.794/89, os efeitos deste Regimento aplicam-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, observada a legislação ambiental.

Art. 3º É vedada a realização de pesquisa, de treinamento ou de ensino envolvendo animais no âmbito da UFRR sem prévia apreciação e autorização do CEUA/UFRR.

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se pesquisa, ensino, extensão ou treinamento toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito da UFRR em que esta emita diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de pessoal da UFRR.

§ 2º Atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento, envolvendo animais, iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação do CEUA/UFRR, não serão reconhecidas pela Universidade.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CEUA/UFRR:

I - cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento;

II - avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento em atividades realizadas na UFRR ou em cooperação com outros organismos, cabendo-lhe decidir sobre os aspectos éticos da pesquisa, ensino, extensão ou treinamento, de modo a garantir e a

resguardar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - recomendar protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos mesmos;

IV - definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre autorização para utilizar animais em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento;

V - emitir parecer fundamentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do órgão, identificando com clareza os projetos e os documentos analisados;

VI - manter sob guarda confidencial os projetos de pesquisa, de ensino, extensão ou de treinamento envolvendo animais submetidos à apreciação do órgão, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo cinco anos, à disposição das autoridades competentes;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

VIII - receber de qualquer pessoa física ou jurídica denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal das atividades de pesquisa, de ensino, extensão ou de treinamento envolvendo animais, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão;

IX - requerer ao Reitor a instauração de processo disciplinar para apurar denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais realizados no âmbito da UFRR, sendo o presidente da comissão o membro indicado pelo CEUA e 2 (dois) membros do Centro onde ocorreu a denúncia.

Parágrafo único. Constatado qualquer procedimento fora dos princípios da ética na execução de procedimento de pesquisa, de ensino, de extensão ou de treinamento envolvendo animais, bem como sobre as instalações utilizadas para a manutenção destes, o CEUA/UFRR emitirá parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O CEUA/UFRR é integrado por membros, com a seguinte representação:

I - 1 (um) docente titular e suplente de cada Centro que envolva o uso de animais em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento;

II - 1 (um) docente titular e suplente de cada um dos Programas de Pós-Graduação que envolva o uso de animais em pesquisa, ensino, extensão ou treinamento;

III - 1 (um) Médico Veterinário titular e suplente indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV - 1 (um) Biólogo titular e suplente indicado pelo Conselho Regional de Biologia. Não havendo a indicação do profissional pelo Conselho, o mesmo será indicado pelo(s) Centro(s) que possua(m) profissional compatível com a atribuição, no quadro docente efetivo, com registro no conselho profissional;

V - 1 (um) representante titular e suplente das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no estado de Roraima;

VI – 1 (um) representante discente entre aqueles cursos de graduação que realizem atividades de pesquisa com uso de animais;

VII – 1 (um) representante discente entre aqueles cursos de pós-graduação que realizem atividades de pesquisa com uso de animais.

§ 1º Os membros relacionados nos incisos I e II serão indicados pelas instâncias superiores das Unidades a que estão vinculados.

§ 2º A indicação de que trata o *caput* será convocada pelo Coordenador do CEUA/UFRR, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos membros titulares, ficando a cargo de cada instância superior das Unidades a indicação ou recondução ao cargo.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo proceder-se à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) deles a cada mandato.

§ 4º Os membros do CEUA/UFRR não receberão retribuição pecuniária adicional de qualquer natureza pelo exercício de sua função.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o CEUA/UFRR contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Parágrafo único. O CEUA/UFRR será assessorado por um servidor técnico administrativo.

Art. 7º O CEUA/UFRR deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, pelo menos, ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º Em reuniões ordinárias e extraordinárias, o CEUA/UFRR deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número após trinta minutos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º Aos membros do CEUA/UFRR cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 9º É vedada a presença, nas reuniões do CEUA/UFRR, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino, extensão ou treinamento sob análise, salvo se expressamente convocada para prestar esclarecimentos ou integrante do Comitê, nos termos do art.5º.

Art. 10. Sempre que necessário, o CEUA/UFRR recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFRR, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O avaliador *ad hoc* que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento do convite.

a) Constitui impedimento para dar parecer *ad hoc* em processo:

- i) ter laços de parentesco com o solicitante;
- ii) ser ou ter sido orientador do solicitante;
- iii) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento; e
- iv) estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

b) Constituem justificativas para deixar de emitir parecer *ad hoc* em processo:

- i) não atuar na área de conhecimento em que o pedido está classificado;
- ii) estar afastado por motivo de doença ou férias;
- iii) estar afastado em viagem de trabalho pela instituição; e
- iv) outras razões, a critério do comitê do CEUA/UFRR.

Art. 11. Em toda investigação científica envolvendo população animal em extinção deverá participar da análise do projeto um analista ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com experiência no assunto, sendo necessária maioria absoluta de votos do Comitê para aprovação da pesquisa.

Art. 12. O(s) membro(s) do CEUA/UFRR deverá (ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto no projeto em análise sobre pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais.

Art. 13. Mediante solicitação escrita do interessado, o CEUA/UFRR realizará nova apreciação de projeto de pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

Parágrafo único. No reexame previsto no *caput* do artigo, o CEUA/UFRR poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor *ad hoc*.

Art.14. Os projetos de pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais em

tramitação no CEUA/UFRR têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Art. 15. Das decisões proferidas pelo CEUA/UFRR caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRR.

Art. 16. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do CEUA/UFRR e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 5º.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades, conforme a Resolução nº 006/2007 – CUNI.

Art. 17. O responsável por projeto de pesquisa, de ensino, de extensão ou de treinamento envolvendo animais aprovado pelo CEUA/UFRR deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

## **SEÇÃO II DA DIREÇÃO**

Art. 18. O CEUA/UFRR será dirigido por um Coordenador, docente em efetivo exercício na UFRR, eleito pelo próprio órgão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino, extensão ou treinamento ou outros documentos encaminhados ao órgão;

III - O coordenador da comissão terá somente o voto de qualidade;

IV - supervisionar a administração do órgão;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEUA/UFRR;

VI - representar o órgão na UFRR e fora dela.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas atribuições serão assumidas pelo membro docente mais antigo em relação ao seu tempo de vinculação ao Comitê e em caso de empate, deverá assumir aquele que possuir maior tempo de vinculação a UFRR.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário, o CEUA/UFRR estabelecerá as normas e os procedimentos a serem adotados para recebimento, apreciação e decisão sobre projetos de pesquisa, ensino, extensão ou treinamento envolvendo animais.

Art. 21. CEUA/UFRR poderá receber e emitir parecer sobre pesquisas de universidades públicas, particulares e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia sediados no Estado de Roraima, caso elas não disponham de comitê de ética animal.

### **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Comitê poderá propor mudanças a este Regimento em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo CEUA/UFRR, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 005/2013-CUni.